

Decreto N.º 100

REGIME DE TEMPO INTEGRAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMÁ, MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

DETERMINAR a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, prevista nos arts. 48,49,50,51,52 e 53 - capítulo XII, da Lei Municipal nº 29, de 03.08.70, ao Sr.

NOME:-	CARGO OU FUNÇÃO	%	GRAT. MENSAL R\$.
SANTOS URBANO...	Ch. Div. Serviços Gerais.....	47,1%	R\$ 240,00

Nos Termos da Lei supra, ao funcionário sujeito ao regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:

I- O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo de regime de tempo integral;

II- As atividades que, sem caráter de emprêgo, se destinam à difusão de ideais e conhecimentos excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral;

III- As prestações eventuais de assistência não remuneradas a outros órgãos de serviços público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada a través da repartição que pertencer o funcionário;

IV- A participação eventual sem caráter empregatício com atividades didáticas de Seminários, conferências e outras semelhantes, bem como administração de ensino especializado, em cursos temporários de estabelecimentos oficial de nível superior.